



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre a
Ordem dos Contabilistas Certificados

e a
Startover, Lda

PRIMEIRA OUTORGANTE: Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), com sede na Avenida Barbosa Du Bocage 45 - 1149-013 LISBOA, Pessoa Coletiva n.º 503692310, representada pelo Exma. Bastonária Paula Maria Pires de Oliveira e Silva Laia Franco, adiante designada por OCC e/ou Primeira Outorgante.

SEGUNDA OUTORGANTE: *Startover, Lda.*, contribuinte fiscal n.º 514780746, com sede na Rua Fialho de Almeida, n.º14, 2.º Esq. – Esc. BE16 - 1070-129 Lisboa, representada neste ato por Diogo Manuel Correia Simões Travassos, na qualidade de Gerente, adiante designada por **Startover** e/ou Segunda Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

- a) A Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) tem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais;
- b) No cumprimento das suas atribuições, a OCC desenvolve iniciativas tendentes a defender os interesses, direitos, prerrogativas e condições pessoais e sociais dos seus 70.000 membros;
- c) Sendo a **Startover** uma empresa dinâmica e com larga experiência e que presta serviços em áreas muito sensíveis e de elevado interesse para os contabilistas certificados:
- d) A **Startover** presta serviços em 4 áreas distintas
 - a. Implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados
 - b. Responsável de Proteção de Dados
 - c. Consultoria Processual
 - d. Formação
- e) Ambas as partes entendem que um protocolo entre si acrescentaria grande valor para a prossecução dos seus objetivos;



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



+

Vem celebrar o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por objeto uma parceria entre a OCC e Startover

CLÁUSULA SEGUNDA

A OCC compromete-se a:

1. Comunicar e promover a existência do presente protocolo junto de todos os seus membros através dos seus meios de comunicação social, nomeadamente, website, redes sociais e newsletter;
2. A incentivar os seus membros a conhecer os serviços disponibilizados pela (Nome da terceira entidade), através dos meios acima elencados.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Startover compromete-se a:

1. A fazer o levantamento de necessidades para a elaboração de um orçamento;
2. Este orçamento visa apresentar uma estimativa de tempo e naturalmente de custos;
3. Durante esse período a Startover em parceria com o cliente irá tomar todas as medidas necessárias para que o cliente fique em conformidade perante o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD);
4. Neste orçamento será apresentado um valor para o serviço de Encarregado de Proteção de Dados;
5. Dependendo da complexidade da organização, este diagnóstico terá um preço simbólico a partir de 75€ +IVA (Setenta e cinco euros);
6. Caso a Startover seja contratada para executar o projeto de implementação, o valor cobrado para o levantamento será descontado na primeira factura;
7. Para os contabilistas certificados poderem usufruir deste serviço terão de apresentar a sua cédula profissional;
8. Prestar os serviços contratados pelo Cliente, de acordo com o plano adjudicado;
9. Respeitar escrupulosamente as marcas e patentes registadas, bem como produtos que estejam devidamente licenciados, sob pena de responder por perdas e danos, durante a prestação dos seus serviços.

CLÁUSULA QUARTA

1. Com a assinatura do presente protocolo, ficam as Outorgantes obrigadas a guardar confidencialidade e sigilo absoluto sobre tudo o que diga respeito às atividades de ambas, dos seus colaboradores e dos seus membros.



ORDEM
DOS CONTABILISTAS
CERTIFICADOS



2. As Outorgantes ficam também responsáveis pelo integral cumprimento dos deveres a que se obrigam, sendo da Segunda Outorgante a responsabilidade integral pela concretização plena dos benefícios consagrados no presente protocolo.
3. As Outorgantes respondem de forma independente pela gestão e funcionamento das suas bases de dados, sendo individualmente responsáveis pelo cumprimento das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, no Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo entra em vigor na presente data e é válido por 1 (um) ano, considerando-se renovado por iguais períodos, se nenhuma das partes o denunciar com um aviso prévio de 60 (sessenta) dias relativamente ao seu termo.

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo pode ser denunciado a qualquer momento caso algum dos outorgantes viole qualquer uma das cláusulas previstas no presente.

CLÁUSULA SÉTIMA

Para efeitos das comunicações a realizar entre as Outorgantes no âmbito do presente protocolo, ficam desde já designados os seguintes interlocutores:

OCC

Ex^{ma}. Sr^a. Paula Maria Pires de Oliveira e Silva
Laia Franco
Telefone: 217 999 700
E-mail: geral@occ.pt
Site: www.occ.pt

Startover, Lda

Diogo Manuel Correia Simões Travassos
Telefone: 914 581 277
E-mail: diogo.travassos@startover.pt
Site: www.startover.pt

CLÁUSULA OITAVA

Todos os litígios emergentes da interpretação, integração, ou execução do presente protocolo, para os quais não se obtenha entendimento entre as outorgantes, serão dirimidos pelo Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia das partes a qualquer outro.

Outorgado em (Data da celebração do protocolo), composto por dois exemplares, destinados a cada uma das outorgantes que o assinam respetivamente.

Pela Primeira Outorgante

Pela Segunda Outorgante